



PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre a resposta do Poder Executivo a Requerimentos e Indicações do Poder Legislativo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, APROVA:

Art. 1º Fica obrigado o chefe do Poder Executivo a responder aos requerimentos e indicações oriundos do Poder Legislativo, no prazo improrrogável 30 (trinta) dias, ainda que a resposta seja pela impossibilidade da realização do requerimento ou envio de projeto no caso de indicação.

Art. 2º No caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei o Prefeito Municipal deverá ser enquadrado no inciso VII do art. 4º do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, incorrendo em infração político administrativa com julgamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Eduardo Ribeiro Lima
Presidente

João Barbosa da Cruz
1º Vice-Presidente

Joaquim José Neto
2º Vice-Presidente

Eliackson de Freitas Cordeiro
1º Secretário

Berenice Amorim C. de Campos Medeiros
2ª Secretária

Antônio Francisco da Silva
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto pela razão de ficar o Poder Legislativo sem a resposta efetiva às suas demandas, quanto aos requerimentos e indicações de sua lavra.

Além de desrespeito ao Poder Legislativo, a ação do silêncio caracteriza-se em desrespeito de igual modo à população que espera e deseja a realização das demandas oriundas da Edilidade.

Assim, por ser a matéria de enorme relevância, solicito a apreciação e aprovação de meus pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Eduardo Ribeiro Lima
Presidente

João Barbosa da Cruz
1º Vice-Presidente

Joaquim José Neto
2º Vice-Presidente

Eliackson de Freitas Cordeiro
1º Secretário

Berenice Amorim C. de Campos Medeiros
2ª Secretária

Antônio Francisco da Silva
3º Secretário